

**NOTA TÉCNICA Nº 80/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto:** Redistribuição.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Redistribuição da servidora **XXXXXXXXXXXXX** e **Outros**, do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal de Roraima para o Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Esta Secretaria de Gestão Pública entende que os cargos oriundos dos extintos Territórios Federais atualmente ocupados, que integram quadros em extinção da União, ao serem aproveitados, mediante redistribuição, para outro órgão da Administração Pública Federal, passam, a compor o novo quadro, submetendo-se a um novo ordenamento jurídico, deixando, por consequência, de estar condicionado à extinção por ocasião de sua vacância.

**ANÁLISE**

---

3. A cessão temporária disposta no art. 89 do ADCT da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, alterada pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2008, e 79, de 2014, em que os servidores dos extintos Territórios Federais foram colocados à disposição dos Estados resultantes das transformações dos ex-Territórios na condição de cedidos, apenas previu a continuidade da prestação do serviço junto àqueles entes federados, não implicando, em qualquer hipótese, qualquer vedação à União para utilização dessa força de trabalho, ao contrário, impôs-se o dever de adotar mecanismos para o aproveitamento desses servidores, deixando claro a intenção do constituinte derivado de que essa mão-de-obra, pertencente e custeada pela União, retornasse a esfera federal.

4. A demanda em tela já foi abordada por este Departamento, ocasião em que foi proferida a Nota Técnica nº 35/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP, de 13 de maio de 2015, a qual entendeu que os cargos oriundos dos extintos Territórios Federais atualmente ocupados, que integram quadros em extinção da União, ao serem aproveitados, mediante redistribuição, para outro órgão da Administração Pública Federal, passam a compor o novo quadro, submetendo-se a um novo ordenamento jurídico, deixando, por consequência, de estar condicionado à extinção por ocasião de sua vacância.

5. Frente ao posicionamento adotado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil na Administração Pública Federal - SIPEC e tendo em vista o tempo transcorrido da solicitação de redistribuição dos cargos ocupados pelos servidores do quadro de pessoal do extinto Território Federal de Roraima para o Ministério do Trabalho sugerimos que se informe se ainda persiste o interesse na movimentação.

6. É oportuno salientar que embora ainda não tenha sido editada norma regulamentadora que trate de maneira específica do instituto do aproveitamento mencionado no § 3º, do artigo 31 da Emenda Constitucional 19, de 1998, e no artigo 13, parágrafo único da Lei 12.800, de 2013, é certo, contudo, que tal lacuna normativa não obsta a utilização do instituto da redistribuição, de que trata o *caput* do artigo 37 da Lei 8.112, de 1990. Devendo, entretanto, atentar-se para o fato de que nessa hipótese de redistribuição de servidores de ex-Território Federais, há limitar-se a redistribuição de cargo que esteja ocupado.

7. Desta feita, as redistribuições de servidores vinculados aos Extintos Territórios Federais para órgãos da administração federal ao serem implementadas deverão observar integralmente os requisitos estabelecidos no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, e na Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## CONCLUSÃO

---

8. Por todo o exposto, e haja vista a edição da Portaria SEGEP/MP nº 98, de 24 de abril de 2015, sugerimos o encaminhamento da Presente Nota Técnica ao Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP, para que se estiver de acordo, determine o encaminhamento dos autos ao Departamento de Órgãos Extintos desta Pasta - DEPEX, a quem compete a prática dos atos necessários à cessão, prorrogação de cessão e redistribuição de servidores dos extintos Territórios Federais, para adoção das providências decorrentes.

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES, Coordenador-Geral**, em 26/05/2015, às 10:37.

---

Documento assinado eletronicamente por **CLEVER PEREIRA FIALHO, Chefe de Divisão**, em 26/05/2015, às 10:40.

---

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER ROCHA, Diretor de Departamento**, em 26/05/2015, às 14:30.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [[https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)], informando o código verificador **0226719** e o código CRC **B9E8143B**.

---

Criado por 26578794115, versão 23 por 76544621749 em 26/05/2015 10:36:59.